



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 029 | 16 de Abril de 2020



VENCIMENTO PRORROGADO



IPTU2020
BARRA DO PIRAI

TAE
ÁGUA E ESGOTO



30 ABRIL
COTA ÚNICA

2ª PARCELA EM
15 DE MAIO



OS VENCIMENTOS SERÃO PRORROGADOS
DE ACORDO COM A **NECESSIDADE DE**
ISOLAMENTO SOCIAL.



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Mario LuiszNorris Riberiro Reis

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	08
Câmara Municipal.....	09



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



GOVERNO

DECRETO Nº 032 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência da confirmação de aumento de pessoas contaminadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos primeiros casos de contaminação no Município de Barra do Piraí e casos de óbitos em análise decorrentes provavelmente da referida contaminação;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa à saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 47.027 de 13 de abril de 2020, publicado em 13/04/2020, que prorrogou até o dia 30/04/2020 as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí em prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais números: 021 de 20 de Março de 2020; 022 de 23 de março de 2020; e 024 de 25 de março de 2020; a necessidade de suas prorrogações no que tange aos prazos e restrições, de acordo com a orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº. 021/2020 já decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e, no artigo 14, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal prorrogou até o dia 13 de abril de 2020 as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Barra do Piraí, RJ, o que gera, portanto, necessidade de edição de novo Decreto sobre o tema;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira; e

CONSIDERANDO que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram, dentro de suas competências, o fechamento de vários estabelecimentos comerciais e todos aqueles que possam gerar aglomerações de pessoas.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de abril de 2020 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão até o dia 30 de abril de 2020 de realização das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município), 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) e 024/2020 (que dispõe sobre cultos em templos religiosos) até o dia 30 de abril de 2020, mantendo, inclusive, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade, com exceção daquelas atividades elencadas nos artigos 6º a 9º. do Decreto do Estado do Rio de Janeiro, de nº 47.027 de 13 de abril de 2020, bem como postos de gasolina, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, as quais deverão respeitar as restrições e todas as condicionantes dos Decretos Estaduais e deste Decreto Municipal, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento.

Art. 4º. Todas as atividades declinadas no artigo 3º. Deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí: evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1 (um) metro; disponibilizar ao menos 1 (um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores; desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes; disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1 (um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários; sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização; disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários; orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde; e determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de feira livre, somente aos domingos, por feirantes residentes e domiciliados neste Município, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, cujas barracas deverão respeitar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e desde que disponibilizem álcool 70% para utilização dos próprios feirantes e do público e respeitem as normas do artigo 4º. Deste Decreto.

Parágrafo único: A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 6º. Deste Decreto.

Art. 7º. Não obstante as Determinações acima, RECOMENDA à Agência local dos Correios que reinicie imediatamente o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 8º. Todos os serviços considerados essenciais enumerados no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020, desenvolvidos no território deste município, bem como os serviços de transporte ferroviário, de concessionárias de energia, concessionários de serviços de telefonia, praças de pedágios, serviços de internet e congêneres, agências bancárias, instituições financeiras e congêneres e empresas de correios, devem respeitar os termos deste Decreto Municipal na execução de seus serviços.

Art. 9º. Todas as atividades enumeradas neste Decreto Municipal devem ser executadas com a utilização de máscaras, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de obedecerem às normas descritas no artigo 4º. deste Decreto.

Parágrafo Primeiro: RECOMENDO que a população mantenha o isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas utilize máscaras e demais equipamentos de proteção individual propalados pelo ministério da saúde.

Parágrafo Segundo: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 10. Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos listados no artigo 3º, desde que não sejam incompatíveis com o presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: "RERRATIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 032 DE 13 DE ABRIL DE 2020." O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o Decreto nº 032 de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre a Prorrogação das Medidas Temporárias de Prevenção ao contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus) no Âmbito do Município de Barra do Piraí.

CONSIDERANDO, erro material no parágrafo único do artigo 6º do referido decreto, só agora detectado;

DECRETA:

Art. 1º - RERRATIFICA parágrafo único do artigo 6º, do Decreto nº 032 de 13 de abril de 2020, que passa a ser:

"Art. 6º. Ficam autorizados os serviços de Táxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial. Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro-ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto."

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos do referido Decreto.

Art. 3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 13/04/2020.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

cl/jmsj/smg/ebmp

DECRETO Nº 035 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES, NO MUNICÍPIO DEVIDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 032 de 13 de abril de 2020, que prorroga até 30 de abril de 2020 as medidas preventivas de combate a pandemia do coronavírus – (COVID -19);

CONSIDERANDO, por outro lado, a conjuntura crítica de desemprego e a situação socioeconômica e de sobrevivência das pessoas que trabalham nas feiras livres;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa a saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 47.027 de 13 de abril de 2020, publicado em 13/04/2020, que prorrogou até o dia 30/04/2020 as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí em prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a feira livre ocorrerá apenas aos domingos, com horário de atendimento ao público limitado de 06:00 horas às 12:00 horas, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - instalação de até 02 (duas) “bancas” por atividade autorizada/permitida, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes que poderão ser: permissionários; familiares dos permissionários; empregados ou colaboradores;

II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as atividades desenvolvidas por cada banca;

III - proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VI - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

VIII - os feirantes, seus colaboradores ou funcionários, no exercício de suas funções, deverão utilizar máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde; e

IX – A montagem das barracas deve ser realizada entre 05:00 horas e 06:00 horas, seguindo as instruções das Secretarias competentes.

o) Parágrafo Primeiro: Ficam terminantemente vedadas às práticas de comercialização de produtos fora do perímetro da feira livre (durante o horário de sua realização), por ambulantes permissionários, inclusive aquelas realizadas em veículos automotores, salvo aquelas autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: Apenas as atividades voltadas para compra e venda de produtos agropecuários, frutas, verduras, legumes, hortaliças, derivados do leite, embutidos, os produtos minimamente processados e outros que a Secretaria Municipal de Agricultura julgue pertinentes e que não gerem riscos à população, estão autorizados para execução durante as feiras livres, ficando vedada a venda de caldo de cana, pastel ou qualquer outro produto que gere a aglomeração de pessoas ou que estimule o consumo nas imediações da feira.

Parágrafo Terceiro: Por força do artigo 5º. do Decreto Municipal nº. 032 de 13 de abril de 2020, as atividades serão realizadas exclusivamente por feirantes residentes e domiciliados neste Município, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Quarto: RECOMENDA-SE que gestante e/ou lactante, os maiores de 60 anos, os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas e crianças não participem das feiras livres.

Parágrafo Quinto: RECOMENDA-SE que os consumidores e transeuntes utilizem máscaras de proteção.

Art. 2º Para o cumprimento deste Decreto, no âmbito das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta do Município deverão proceder às seguintes ações:

I - isolamento físico, para definir as vias de acesso à feira, competindo às Secretarias Municipais de Agricultura, Ordem Pública e de Saúde a devida operacionalização, execução e fiscalização durante a realização das feiras;

II - fiscalização na área das feiras e seu entorno, durante a montagem, realização e desmontagem, de competência das Secretarias Municipais de Agricultura e Ordem Pública no âmbito de suas atribuições legais, cabendo aos referidos órgãos, ao final de cada evento, elaborar relatórios a serem instruídos com registros fotográficos;

III - transmissão de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social, competindo às Secretarias Municipais de Agricultura, Ordem Pública e de Saúde coordenar essa ação;

IV - realizar a limpeza após a desmobilização das feiras mediante a lavagem do local, quando cabível, a ser realizada pela Secretaria de Serviços Públicos;

V - promoção e execução de campanha educativa para divulgação das regras constantes neste Decreto, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e/ou Saúde.

Parágrafo Primeiro. Compete à Guarda Municipal apoiar os órgãos municipais para o efetivo cumprimento das medidas e ações ora estabelecidas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a requisição, pelos secretários das pastas citados nos artigos anteriores, de servidores lotados em outras secretarias, para ajudar na execução dos termos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, LYNCON DE SOUZA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor da estrutura da Secretaria Municipal de Água e Esgoto - Nível DAS-2, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 067/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/acf

PORTARIA Nº 244/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15/10/2009, LYNCON DE SOUZA DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Água e Esgoto, Nível APM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/acf

PORTARIA Nº 245/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JORGE JOSÉ TAVEIRA PEREIRA, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 16ª Região - Nível DAS-1, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 977/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 246/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, a servidora ANDRÉA RIOS LEITE – matr. 5174, do cargo de Enfermeira, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 105/2020/FOPAG/LOA - SMRH
Smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2020 – Objeto: Provável aquisição de material de consumo (Gêneros Alimentícios) para atender ao ABRIGO MUNICIPAL para atender A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: ROTA 393 ALIEMENTOS, VENCEDORA DOS ITENS 01,02,03,07,10,13,14,15 E 16, no valor total de R\$ 9.461,72 (nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME VENCEDORA DOS ITENS 17 AO 53, no valor total de R\$ 30.232,73 (trinta mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) e da empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME VENCEDORA DOS ITENS 04,05,06,08,09,11 E 12, no valor total de R\$ 20.299,94 (vinte mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 10/2020 em R\$ 59.994,39 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme laudas do processo nº 154/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2019.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa CSM Construções LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 85/2019, cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa para a reforma do Ginásio Poliesportivo Doutor Jacyr Antônio Abbud, situado na Rua José Alves Pimenta, Bairro Matadouro e Quadra Poliesportiva, situada na Rua Comendador Nóbrega, Distrito de Dorândia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12793/2019
VIGÊNCIA:	13/03/2020 a 26/04/2020.
FUNDAMENTO:	art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	06 de março de 2020

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 21/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa RT Ambiental LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RT AMBIENTAL LTDA, conforme especificação no Projeto Básico (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Memória de Cálculo (Anexo II.1), BDI (Anexo II.2), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III.1), Planilha Orçamentária – SINAPI (Anexo III.2).
VALOR:	R\$ 304.579,64
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4500/2019
VIGÊNCIA:	15/04/2020 à 14/10/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	15 de abril de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 014 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Santo Sabor Restaurante e Lanchonete LTDA
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições e Kits Lanches
VALOR:	R\$ 155.040,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3974/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, pelo Decreto Municipal nº 106/2005 Lei Municipal nº 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	15/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Barra do Piraí

TERMO DE PRORROGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ e ANDRÔNICO OSMAR RODRIGUES DA SILVA -ME, têm justo e acertada a prorrogação dos serviços prestados pela segunda à primeira, conforme processo licitatório de n. 086/2019 – **CARTA CONVITE 001/2019** - nos estritos termos e condições deste processo administrativo, observados os termos de suas cláusulas 6.3 e 6.4, com fundamento no artigo 57, inciso I, II e IV do 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Para tanto, em face do contrato e das normas legais aplicáveis à espécie, mais especificamente aquelas constantes da Lei 8666/93, acordam as partes a prorrogação do contrato firmado, inicialmente por 09 (nove) meses, com início em 15 de abril de 2020 e término em 15 de dezembro de 2020.

Barra do Piraí, 19 de março de 2020.

Luiz Roberto Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí

Andronico Osmar Rodrigues da Silva
CNPJ 17.482.856/0001-43





Câmara Municipal de Barra do Piraí

TERMO DE PRORROGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ e S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, têm justo e acertada a prorrogação dos serviços prestados pela segunda à primeira, conforme processo licitatório de n. 085/2019 - nos estritos termos e condições deste processo administrativo, observados os termos de suas cláusulas 6.3 e 6.4, com fundamento no artigo 57, inciso I, II e III do 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Para tanto, em face do contrato e das normas legais aplicáveis à espécie, mais especificamente aquelas constantes da Lei 8666/93, acordam as partes a prorrogação do contrato firmado, inicialmente por 12 (doze) meses, com início em 15 de abril de 2020 e término em 15 de abril de 2020.

Barra do Piraí, 14 de abril de 2020.

Luiz Roberto Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí

S.O. BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.132.549/0001-53



Atendimento Dívida Ativa Ajuizada

A partir desta segunda, 23, o atendimento será realizado **exclusivamente por telefone**, por motivo de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), **de 10h às 16h.**

 (24) **99884-5904**
 (24) **2443-1088**



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI

